



OFÍCIO Nº 002/2024

Coreaú-CE, 04 de dezembro de 2024.

DO: **SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS | AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
À: **A S LOCAÇÕES LTDA | CNPJ: 48.345.943/0001-82**

Assunto: Averiguação de Atestado de Capacidade Técnica, referente à Pré-Qualificação Nº 111101/2024.

Senhor(a) Francisco de Assis da Silva Filho,

No contexto do Procedimento Auxiliar epigrafado, o Agente de Contratação nomeado pela Portaria Nº 20240102.03, vem, por meio deste, comunicar a necessidade de realização de diligência, conforme faculta o Art. 64, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se a necessidade de averiguação da veracidade e legalidade de atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela notificada, documento este essencial para a comprovação da qualificação técnica exigida no Edital de Pré-Qualificação em questão.

A diligência justifica-se pela prerrogativa de que a Administração deve assegurar a conformidade e a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, conforme orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1385/2016 - Plenário, que afirma ser "faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante".

No caso em questão, a notificada **apresentou atestado emitido por empresa privada, impossível de averiguar a real existência do serviço**, nem traz qualquer outro elemento comprobatório capaz de garantir que o serviço fora realmente executado.

Solicitamos, portanto, que sejam disponibilizados, no prazo de 02 dias úteis, documentos e/ou informações adicionais, tais como:

1. Cópia do contrato que originou o atestado de capacidade técnica apresentado;
2. Informações de contato atualizadas da empresa ou entidade que emitiu o atestado;
3. Notas Fiscais emitidas com data próxima da emissão do atestado, ou comprovantes de pagamento;
4. Relação de veículos que foram locados acompanhada dos respectivos CRLV'S e/ou contrato de sublocações
5. Quaisquer documentos complementares que se fizerem pertinentes à comprovação da execução dos serviços.

Ressaltamos, que o rol acima é meramente exemplificativo, e que a não apresentação de documentação que comprove a veracidade do serviço, resultará na não concessão da pré-qualificação da notificada no procedimento auxiliar em epígrafe, por descumprimento do Edital de Pré-Qualificação Nº 111101/2024, da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 106/23.

Agradecemos a atenção e solicitamos confirmação de recebimento deste ofício, bem como a observância do prazo estipulado para a entrega da documentação requerida.

Samuel
Alves
Ximenes
SAMUEL ALVES XIMENES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado de forma
digital por Samuel
Alves Ximenes
Dados: 2024.12.04
16:53:48 -03'00'



OFÍCIO Nº 003/2024

Coreaú-CE, 04 de dezembro de 2024.

DO: **SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS | AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
À: **M. DA S. INACIO LTDA | CNPJ: 55.465.726/0001-91**

Assunto: Averiguação de Atestado de Capacidade Técnica, referente à Pré-Qualificação Nº 111101/2024.

Senhor(a) Mikael da Silva Inacio,

No contexto do Procedimento Auxiliar epigrafado, o Agente de Contratação nomeado pela Portaria Nº 20240102.03, vem, por meio deste, comunicar a necessidade de realização de diligência, conforme faculta o Art. 64, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se a necessidade de averiguação da veracidade e legalidade de atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela notificada, documento este essencial para a comprovação da qualificação técnica exigida no Edital de Pré-Qualificação em questão.

A diligência justifica-se pela prerrogativa de que a Administração deve assegurar a conformidade e a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, conforme orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1385/2016 - Plenário, que afirma ser "faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante".

No caso em questão, a notificada **apresentou atestado emitido por empresa privada, impossível de averiguar a real existência do serviço**, nem traz qualquer outro elemento comprobatório capaz de garantir que o serviço fora realmente executado.

Solicitamos, portanto, que sejam disponibilizados, no prazo de 02 dias úteis, documentos e/ou informações adicionais, tais como:

1. Cópia do contrato que originou o atestado de capacidade técnica apresentado;
2. Informações de contato atualizadas da empresa ou entidade que emitiu o atestado;
3. Notas Fiscais emitidas com data próxima da emissão do atestado
4. Comprovantes de pagamento;
5. Relação de veículos com no mínimo marca/modelo/placa que foram locados acompanhada dos respectivos CRLV'S e/ou contrato de sublocações caso sejam sublocados;
6. Rotas executadas referentes os atestados apresentados;
7. Qualquer documento complementar que se fizer pertinentes à comprovação da execução dos serviços.

Ressaltamos, que o rol acima é meramente exemplificativo, e que a não apresentação de documentação que comprove a veracidade do serviço, resultará na não concessão da pré-qualificação da notificada no procedimento auxiliar em epígrafe, por descumprimento do Edital de Pré-Qualificação Nº 111101/2024, da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 106/23.

Agradecemos a atenção e solicitamos confirmação de recebimento deste ofício, bem como a observância do prazo estipulado para a entrega da documentação requerida.

Samuel Alves
Ximenes

Assinado de forma
digital por Samuel
Alves Ximenes
Dados: 2024.12.04
16:54:34 -03'00'

SAMUEL ALVES XIMENES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



FL 1275

OFÍCIO Nº 004/2024

Coreau-CE, 04 de dezembro de 2024.

DO: **SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS | AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
À: **VP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA | CNPJ: 39.836.020/0001-32**

Assunto: Averiguação de Atestado de Capacidade Técnica, referente à Pré-Qualificação Nº 111101/2024.

Senhor(a) Paulo Victor Santos Penha,

No contexto do Procedimento Auxiliar epigrafado, o Agente de Contratação nomeado pela Portaria Nº 20240102.03, vem, por meio deste, comunicar a necessidade de realização de diligência, conforme faculta o Art. 64, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se a necessidade de averiguação da veracidade e legalidade de atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela notificada, documento este essencial para a comprovação da qualificação técnica exigida no Edital de Pré-Qualificação em questão.

A diligência justifica-se pela prerrogativa de que a Administração deve assegurar a conformidade e a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, conforme orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1385/2016 - Plenário, que afirma ser "faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante".

No caso em questão, a notificada **apresentou atestado emitido por empresa privada, impossível de averiguar a real existência do serviço**, nem traz qualquer outro elemento comprobatório capaz de garantir que o serviço fora realmente executado.

Solicitamos, portanto, que sejam disponibilizados, no prazo de 02 dias úteis, documentos e/ou informações adicionais, tais como:

1. Cópia do contrato que originou o atestado de capacidade técnica apresentado;
2. Informações de contato atualizadas da empresa ou entidade que emitiu o atestado;
3. Notas Fiscais emitidas com data próxima da emissão do atestado
4. Comprovantes de pagamento;
5. Relação de veículos com no mínimo marca/modelo/placa que foram locados acompanhada dos respectivos CRLV'S e/ou contrato de sublocações caso sejam sublocados;
6. Rotas executadas referentes os atestados apresentados;
7. Qualquer documento complementar que se fizer pertinentes à comprovação da execução dos serviços.

Ressaltamos, que o rol acima é meramente exemplificativo, e que a não apresentação de documentação que comprove a veracidade do serviço, resultará na não concessão da pré-qualificação da notificada no procedimento auxiliar em epígrafe, por descumprimento do Edital de Pré-Qualificação Nº 111101/2024, da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 106/23.

Agradecemos a atenção e solicitamos confirmação de recebimento deste ofício, bem como a observância do prazo estipulado para a entrega da documentação requerida.

Samuel Alves
Ximenes

Assinado de forma
digital por Samuel
Alves Ximenes
Dados: 2024.12.04
16:55:16 -03'00'

SAMUEL ALVES XIMENES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



OFÍCIO Nº 005/2024

Coreaú-CE, 04 de dezembro de 2024.

DO: **SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS | AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

À: **CONSTRULOC SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA | CNPJ: 22.600.335/0001-83**

Assunto: Averiguação de Atestado de Capacidade Técnica, referente à Pré-Qualificação Nº 111101/2024.

Senhor(a) Antônia Gabriela Coelho Cavalcante,

No contexto do Procedimento Auxiliar epigrafado, o Agente de Contratação nomeado pela Portaria Nº 20240102.03, vem, por meio deste, comunicar a necessidade de realização de diligência, conforme faculta o Art. 64, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se a necessidade de averiguação da veracidade e legalidade de atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela notificada, documento este essencial para a comprovação da qualificação técnica exigida no Edital de Pré-Qualificação em questão.

A diligência justifica-se pela prerrogativa de que a Administração deve assegurar a conformidade e a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, conforme orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1385/2016 - Plenário, que afirma ser "faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante".

No caso em questão, a notificada **apresentou atestado emitido por empresa privada, dificultando a averiguação da real execução do serviço**, nem traz qualquer outro elemento comprobatório capaz de garantir que o serviço fora realmente executado.

Solicitamos, portanto, que sejam disponibilizados, no prazo de 02 dias úteis, documentos e/ou informações adicionais, tais como:

1. Informações de contato atualizadas da empresa ou entidade que emitiu o atestado;
2. Notas Fiscais emitidas com data próxima da emissão do atestado;
3. Comprovantes de pagamento;
4. Outro documento complementar mas fático pertinente à comprovação da execução dos serviços.

Ressaltamos, que o rol acima é meramente exemplificativo, e que a não apresentação de documentação que comprove a veracidade do serviço, resultará na não concessão da pré-qualificação da notificada no procedimento auxiliar em epígrafe, por descumprimento do Edital de Pré-Qualificação Nº 111101/2024, da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 106/23.

Agradecemos a atenção e solicitamos confirmação de recebimento deste ofício, bem como a observância do prazo estipulado para a entrega da documentação requerida.

Samuel
Alves
Ximenes

Assinado de forma
digital por Samuel
Alves Ximenes
Dados: 2024.12.04
16:56:14 -03'00'

SAMUEL ALVES XIMENES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OFÍCIO Nº 006/2024

Coreaú-CE, 04 de dezembro de 2024.

DO: **SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS | AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
À: **ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | CNPJ: 43.570.564/0001-72**

Assunto: Averiguação de Atestado de Capacidade Técnica, referente à Pré-Qualificação Nº 111101/2024.

Senhor(a) Gabriel Dos Santos Oliveira,

No contexto do Procedimento Auxiliar epigrafado, o Agente de Contratação nomeado pela Portaria Nº 20240102.03, vem, por meio deste, comunicar a necessidade de realização de diligência, conforme faculta o Art. 64, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se a necessidade de averiguação da veracidade e legalidade de atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela notificada, documento este essencial para a comprovação da qualificação técnica exigida no Edital de Pré-Qualificação em questão.

A diligência justifica-se pela prerrogativa de que a Administração deve assegurar a conformidade e a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, conforme orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1385/2016 - Plenário, que afirma ser "faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante".

No caso em questão, a notificada **apresentou atestado emitido por empresa privada, dificultando a averiguação da real execução do serviço**, nem traz qualquer outro elemento comprobatório capaz de garantir que o serviço fora realmente executado.

Solicitamos, portanto, que sejam disponibilizados, no prazo de 02 dias úteis, documentos e/ou informações adicionais, tais como:

1. Informações de contato atualizadas da empresa ou entidade que emitiu o atestado;
2. Notas Fiscais emitidas com data próxima da emissão do atestado;
3. Comprovantes de pagamento;
4. Outro documento complementar, mas fático pertinente à comprovação da execução dos serviços.

Ressaltamos, que o rol acima é meramente exemplificativo, e que a não apresentação de documentação que comprove a veracidade do serviço, resultará na não concessão da pré-qualificação da notificada no procedimento auxiliar em epígrafe, por descumprimento do Edital de Pré-Qualificação Nº 111101/2024, da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 106/23.

Agradecemos a atenção e solicitamos confirmação de recebimento deste ofício, bem como a observância do prazo estipulado para a entrega da documentação requerida.

Samuel
Alves
Ximenes

Assinado de forma
digital por Samuel
Alves Ximenes
Dados: 2024.12.04
16:57:09 -03'00'

SAMUEL ALVES XIMENES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



OFÍCIO Nº 007/2024

Coreau-CE, 04 de dezembro de 2024.

DO: **SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS | AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
À: **CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA | CNPJ: 38.124.587/0001-13**

Assunto: Averiguação de Atestado de Capacidade Técnica, referente à Pré-Qualificação Nº 111101/2024.

Senhor(a) Eduardo de Paula Marques Filho,

No contexto do Procedimento Auxiliar epigrafado, o Agente de Contratação nomeado pela Portaria Nº 20240102.03, vem, por meio deste, comunicar a necessidade de realização de diligência, conforme faculta o Art. 64, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se a necessidade de averiguação da veracidade e legalidade de atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela notificada, documento este essencial para a comprovação da qualificação técnica exigida no Edital de Pré-Qualificação em questão.

A diligência justifica-se pela prerrogativa de que a Administração deve assegurar a conformidade e a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, conforme orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1385/2016 - Plenário, que afirma ser "faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante".

No caso em questão, a notificada **apresentou atestado emitido por empresa privada, dificultando a averiguação da real execução do serviço**, nem traz qualquer outro elemento comprobatório capaz de garantir que o serviço fora realmente executado.

Solicitamos, portanto, que sejam disponibilizados, no prazo de 02 dias úteis, documentos e/ou informações adicionais, tais como:

1. Informações de contato atualizadas da empresa ou entidade que emitiu o atestado;
2. Notas Fiscais emitidas com data próxima da emissão do atestado;
3. Comprovantes de pagamento;
4. Outro documento complementar, mas fático pertinente à comprovação da execução dos serviços.

Ressaltamos, que o rol acima é meramente exemplificativo, e que a não apresentação de documentação que comprove a veracidade do serviço, resultará na não concessão da pré-qualificação da notificada no procedimento auxiliar em epígrafe, por descumprimento do Edital de Pré-Qualificação Nº 111101/2024, da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 106/23.

Agradecemos a atenção e solicitamos confirmação de recebimento deste ofício, bem como a observância do prazo estipulado para a entrega da documentação requerida.

Samuel
Alves
Ximenes
SAMUEL ALVES XIMENES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado de forma
digital por Samuel
Alves Ximenes
Dados: 2024.12.04
16:57:49 -03'00'